

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDI/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse com recursos financeiros Fundo a Fundo do FIPAR/PR para o FMDI/Lapa-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 440 – Wilson Montenegro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 75.189.498/0001-81, para o repasse com recursos financeiros Fundo a Fundo do FIPAR/PR para FMDI/Lapa-PR, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em única parcela, atendendo a Resolução nº 210, de 18 de junho de 2025 – CMDI/Lapa-PR.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado na execução do projeto “CUIDA MAIS PARANÁ - ACOLHIMENTO”, a ser desenvolvido pela instituição na aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos, que serão utilizados para a melhoria da infraestrutura da entidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

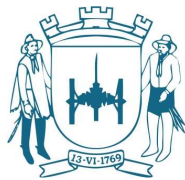
Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 06 (seis) meses a contar da publicação do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI/LAPA-PR, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, quanto os materiais permanentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

Unidade: 16 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação: 2427 - Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Pessoa Idosa

Funcional: 0008.0241.0073

Vínculo: 348 - Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 034/2024
34450420000000000000 – Auxílios

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Julho de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pl1ee625b7788d>.

